

CONSTITUIÇÕES ANTIGAS

Introdução

As *Constituições antigas*, segundo o texto que hoje temos em mãos, foram escritas provavelmente no capítulo geral celebrado em Florença em 1289. São sem dúvida anteriores a 1295, quando começa a série das *Constitutiones novae*, que recolhem os decretos emanados pelos capítulos gerais. Cerca de quarenta anos antes, em 1249, o cardeal Raniero de Santa Maria in Cosmedin, legado do papa Inocêncio IV, na carta *Devotionis vestre*, tinha tomado sob a proteção da Sé apostólica o prior e os frades de Monte Senário e tinha confirmado para a novel fundação a adoção da Regra de Santo Agostinho, recebida antes de 1247 de Ardingo, bispo de Florença, e integrada por alguns estatutos complementares.

A Regra e os Estatutos, bem com o compromisso assumido pela comunidade em 1251 de não possuir bens imóveis, foram confirmados por Alexandre IV em 1256. Depois desse reconhecimento oficial, o crescimento da Ordem nas décadas seguintes exigiu a adoção de um corpo institucional mais estruturado. O corpo original de estatutos regulares foi sendo completado com decretos dos capítulos gerais, que muitas vezes emanavam normas semelhantes às de outras Ordens de inspiração monástica e mendicante. Alguns elementos espirituais que caracterizavam a experiência originária dos Sete Fundadores em Monte Senário, concretamente o seu ideal de pobreza e de contemplação, foram aos poucos perdendo força para dar lugar aos traços da vocação para uma vida “segundo o uso dos apóstolos” - daí o valor originário do termo “vida apostólica” -, sob o impulso do processo evolutivo em curso no interior da Ordem.

Se lermos a legislação primitiva da nossa Ordem segundo a ótica moderna, poderemos ficar com uma sensação estranha. Parece, à primeira vista, um texto feito para complicar a vida, tão carregado está de prescrições às vezes minuciosas e mesmo repetitivas, que pretendem regulamentar e manter sob controle todos os espaços da vida do frade. Mas se mergulharmos no contexto antropológico-cultural e no clima dominante da época, então nos daremos conta que, por baixo dessa trama aparente, se oculta uma intenção bem precisa: dar um profundo significado à vida de cada dia, para evitar que seja vivida banalmente.

A espiritualidade da primeira geração de frades Servos de Maria é fortemente marcada pela dimensão simbólica. Nesse contexto, a vida é também liturgia, pois celebra o compromisso penitencial do *serviço a Nossa Senhora*, que os Servos de Maria escolheram como um ideal que dá sentido, orienta e harmoniza o seu estilo de vida. Por isso, tais prescrições, principalmente as que se referem à liturgia e ao estilo penitencial, são marcadas por gestos e palavras que ajudam o frade a ter sempre diante de si o seu compromisso fundamental, entendido como “conversão” contínua na fraternidade, com o objetivo de conservar sempre uma atitude contemplativa (perdão, correção fraterna, co-responsabilidade para manter elevado o nível espiritual da comunidade, empenho ascético, sobriedade, etc.).

Esse modelo de vida, embora comum à espiritualidade das outras Ordens religiosas da época, apresenta algumas características que nos permitem detectar um perfil espiritual próprio e, de certa forma, original, desde o capítulo I: *De reverentiis beate Mariae virgini exhibendis*. A consciência específica da presença da Mãe de Cristo permeia toda a vida litúrgica: desde as igrejas a ela dedicadas e sua invocação diária antes das horas canônicas e na oração própria da *Vigília de Beata*, até à prescrição de gestos (reverências, genuflexões) que exprimem a consciência que os frades têm da sua condição de *Servos* e da misericordiosa intercessão de Nossa Senhora, e que se estende a outras dimensões, como o significado do hábito e a obrigação de saudar Nossa Senhora ao sair do convento e ao voltar. Essa presença de Santa Maria marca também os atos mais importantes da vida da Ordem. Prescreve-se, por exemplo, que os capítulos eletivos nos vários níveis, depois do canto do *Te Deum*, terminem com o versículo e a oração a Nossa Senhora.

A própria cor preta do hábito e a lembrança da *viduitas* de Nossa Senhora (viuvez entendida como privação do Filho) evocam outras referências simbólico-religiosas muito elevadas e difíceis de alcançar, tais como: a humildade, a penitência e - sabendo que o mundo não vive a alegria plena, embora tenda para ela - a solidariedade com o sofrimento do mundo, comprovada pela referência ao ícone de Nossa Senhora que sofre porque foi privada do Filho.

A atenção originária à pobreza aparece claramente em muitas partes e é apresentada como sinal de identidade da Ordem. É permitido, por exemplo, deixar de lado a forma costumeira da celebração litúrgica do Ofício divino e adaptar-se à que for possível com os livros disponíveis, uma vez que eles *se consideram os pobres de Cristo*.

A austeridade, como forma concreta para viver a pobreza, aparece em vários pontos, principalmente nas prescrições referentes ao hábito (tecido de pouco valor), aos alimentos permitidos, aos jejuns e à limitação de presentes recebidos dos candidatos à Ordem. Todavia, a pobreza assume um valor mais amplo que abrange toda a vida. Com efeito, pelo fato de “não possuir nada de próprio”, os frades que viajam e dependem, portanto, da ajuda que lhes é dada “em nome” de Deus ou “por amor” a Ele, podem considerar-se desobrigados de qualquer prescrição constitucional e usar, com humildade e gratidão, tudo o que lhes for oferecido, exceto em tempos litúrgicos bem definidos.

Indicador de um sentido fraterno novo e profundo é também o valor que se dá aos sufrágios pelos frades defuntos, que são uma característica peculiar dos *Servos de Maria*, se compararmos com outras fontes legislativas das quais dependem as nossas Constituições. Outras particularidades aparecem na organização da vida da Ordem.

O profundo valor espiritual das *Constitutiones antiquae* é comprovado pelo fato que, apesar do passar do tempo e das diversas formas assumidas ao longo dos séculos pela legislação da nossa Ordem, conservaram-se intatas até os dias de hoje não só as inspirações fundamentais das *Constitutiones antiquae*, mas também grande parte das prescrições que caracterizaram a Ordem desde os primórdios, tais como: a presença de Santa Maria e as reverências que lhe são devidas (em alguns casos, conservaram-se literalmente as fórmulas primitivas, como por exemplo, na *Vigília de Nossa Senhora*), a cor do hábito, a memória fraterna dos defuntos e o ordenamento capitular.

As Constituições antigas em diversos pontos derivam das Constituições de outras Ordens mais antigas ou contemporâneas à nossa, e lhes são semelhantes, mas têm algumas características originais que queremos enfatizar. Dos 25 capítulos que as compõem, o primeiro deles é totalmente original por sua colocação e pela síntese, a um tempo criativa e unitária, das referências à Santa Maria. Além disso, são mais ou menos originais os capítulos que descrevem os sufrágios dos defuntos, o hábito, os que podem ser admitidos na Ordem, os oficiais, os viajantes, a fórmula da profissão, as proibições e o capítulo geral.

ÍNDICE DAS CONSTITUIÇÕES ANTIGAS

CAP I	<i>de reverentiis b. Marie virgini exhibendis</i>
CAP II	<i>de officio ecclesie</i>
CAP. III	<i>de inclinationibus</i>
CAP. IV	<i>de genuflexionibus</i>
CAP. V	<i>de suffragiis mortuorum</i>
CAP. VI	<i>de silentio</i>
CAP. VII	<i>de ieiunio</i>
CAP. VIII	<i>de cibo</i>
CAP. IX	<i>de collatione</i>
CAP. X	<i>de infirmis</i>
CAP. XI	<i>de lectis et modo iacendi</i>
CAP. XII	<i>de vestitu</i>
CAP. XIII	<i>de rasura</i>
CAP. XIV	<i>de recipiendis</i>
CAP. XV	<i>de novitiis</i>
CAP. XVI	<i>de professione</i>
CAP. XVII	<i>de itinerantibus</i>
CAP. XVIII	<i>de potestate officialium</i>
CAP. XIX	<i>de prohibitionibus</i>
CAP. XX	<i>de levi culpa</i>
CAP. XXI	<i>de gravi culpa</i> CAP.
XXII	<i>de graviori culpa</i> CAP.
XXIII	<i>de gravissima culpa</i> CAP.
XXIV	<i>de apostatis</i>
CAP. XXV	<i>de capitulo generali</i>

Edições

P. M. SOULIER, *Constitutiones antiquae fratrum Servorum sanctae Mariae a s. Philippo Benitio anno circiter 1280 editae*, in *Munumenta OSM*, I, Bruxelles 1897, p. 7-17 (introdução), p. 27-54 (texto).

Bibliografia

F. A. DAL PINO, *I frati Servi di s. Maria*, I, p. 206-235; 899-905; 1044-1073; 1318-1325.

CONSTITUIÇÕES ANTIGAS DOS FRADES SERVOS DE SANTA MARIA

Capítulo I DOS ATOS DE DEVOÇÃO À BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA

Todo sábado e toda quarta-feira celebre-se comunitariamente a missa de Santa Maria. Além disso, aos sábados, cantem-se o *Glória* e o *Creio* e observem-se todas as prescrições próprias de uma festa de rito semiduplo, salvo se recorrerem nesses dias festas solenes ou outras festas que não podem ser substituídas. Nesse caso, se não for possível cantar duas missas no mesmo dia, sejam celebradas em outros dias da mesma semana. De qualquer forma, a missa do dia nunca deve ser deixada de lado e deve ser assistida comunitariamente por todos os frades e celebrada pelo presbítero que rezou a missa de Santa Maria ou então por outro.

Todas as noites, celebre-se a *Vigília de Nossa Senhora*, com as leituras e os responsórios. Depois da terceira leitura, recite-se a *Salve Rainha*. Às sextas-feiras, porém, seja rezada como se fosse uma festa de rito duplo e acendam-se dois círios.

O hebdomadário, no início de cada hora canônica, depois de rezado em voz baixa o *Pai-Nosso*, acrescente o versículo “*Ave Maria, cheia de graça, o Senhor é convosco*” no mesmo tom de voz usado para o versículo “*Vinde, ó Deus, em meu auxílio*”; e os frades respondam “*Bendita sois vós entre as mulheres e bendito é o fruto do vosso ventre*”.

Também o leitor, antes de começar a leitura, entoe a mesma saudação, isto é, a *Ave Maria* até as palavras *Bendito é o fruto do vosso ventre* inclusive, exceto na leitura de Completas, no capítulo *Pretiosa*⁷ e no tríduo pascal.

O sacerdote que não tiver cantado a missa de Santa Maria, depois de celebrar a missa ordinária, reze também a de Santa Maria. Se for a missa conventual, os frades não se afastem, mas a assistam todos. Além disso, no hino *Memento salutis*, acrescente-se o versículo *Maria mater gratiae*.

Exceto nas festas de rito duplo, faça-se sempre a memória da bem-aventurada Virgem Maria nas Vésperas e nas Matinas⁸, rezando a antífona, o versículo e a oração.

Da mesma forma, nas Vésperas e nas Matinas, faça-se a memória de Santo Agostinho, com antífona, versículo e oração, exceto nas festas de rito duplo e nos casos em que não se fazem os sufrágios. Na missa, faça-se a memória de Santo Agostinho na oração *A cunctis*, quando for rezada.

Em qualquer tempo do ano litúrgico, exceto no tríduo pascal, nunca se omita a *Salve Rainha* no final de cada hora e depois da refeição comum.

Todas as noites, com grande devoção, cante-se a *Salve Rainha* depois da terceira leitura da *Vigília de Nossa Senhora*, quando for cantada. Se não for, cante-se a *Salve Rainha* no final de Completas. Participem desde o começo todos os frades presentes no convento, inclusive provinciais e outros oficiais, que devem deixar de lado qualquer outra atividade. Para que os frades não tenham desculpas, toque-se o sino.

⁷ *Pretiosa*: Oração de intercessão dirigida aos mártires (*Preciosa aos olhos do Senhor é a morte dos seus fiéis...*), que se reza na primeira parte da Liturgia das Horas do dia, isto é, de manhã cedo (cf. *Glossário*, p. 156) [nota do tradutor].

⁸ “Matinas”: Trata-se do “Ofício das Leituras” (cf. *Glossário*, p. 156) [nota do tradutor].

Todas as igrejas da Ordem e o altar-mor, se não houver nenhum impedimento particular, sejam erigidos e consagrados em honra de Nossa Senhora.

Nas grandes solenidades, nas quais, segundo o rito da cúria romana, se devem omitir as horas canônicas de Nossa Senhora, os frades as rezem devotamente em grupos de dois ou três, da maneira como julgarem mais oportuna.

Nenhuma outra festa, exceto a da Santa Cruz, seja celebrada na oitava da Natividade da bem-aventurada Virgem Maria. Se ocorrer alguma, seja adiada para depois da oitava.

Se a igreja ou um altar for dedicado a Sant'Ana, celebre-se a sua festa com ofício de rito duplo. Na festa de Santo Agostinho reze-se sempre e em todo lugar o ofício de rito duplo.

Ninguém ouse fazer qualquer mudança no ofício divino, acrescentando ou subtraindo qualquer coisa, afastando-se assim do que foi dito acima, sem a licença do capítulo geral.

Capítulo II **DAS CELEBRAÇÕES LITÚRGICAS**

A missa e os outros ofícios divinos sejam celebrados segundo o rito da cúria romana, exceto o uso do saltério e da melodia galicana, acrescentando-se sempre os atos de devoção à bem-aventurada Virgem Maria acima prescritos. Todavia, se às vezes, devido à escassez de livros, não for possível observar tal uso, seja lícito aos pobres de Cristo celebrar outro ofício qualquer, segundo os livros disponíveis e o costume daqueles em cujo meio se encontram.

Nas Matinas, Prima, Tércia, Noa, Vésperas e Completas toque-se duas vezes o sino. Quando for festa de rito duplo, porém, toque-se o sino três vezes, mas só para Vésperas e Matinas. Todos os frades, ao primeiro sinal, deixem de lado seus afazeres e preparem-se, de modo que, ao segundo sinal, estejam logo prontos para entrar na igreja com ordem e compostura.

Todos juntos participem assiduamente da missa, das horas canônicas e dos outros ofícios divinos que se celebram comunitariamente, até o final da celebração.

Os frades não-clérigos dirijam-se à igreja para as Matinas, a Missa e as Vésperas e aí fiquem até o final das horas. Em lugar de Matinas, devem rezar sessenta vezes o *Pai-nosso*; em lugar de Prima, quatorze; em lugar de Tércia, quatorze; em lugar de Sexta, quatorze; em lugar de Noa, quatorze; nas Vésperas, vinte e cinco; na Vigília de Nossa Senhora, sete; nas Completas, quatorze.

Quando se celebra o ofício dos defuntos, os frades não-clérigos, em lugar das Vésperas e da vigília dos mortos, rezem trinta vezes o *Pai-nosso*. E também os clérigos que não sabem rezar as horas canônicas devem rezar os *Pai-nosso*, assim como foi dito para os não-clérigos.

A recitação de todas as horas e dos outros ofícios divinos na igreja seja feita com brevidade e sem delongas, para que não arrefeça a devoção dos frades e de todos os presentes. Observem-se a pontuação e as pausas, e a voz não se prolongue nas finais, mas termine, como já foi dito, com brevidade e sem delongas. Essa norma, porém, deve adaptar-se aos diferentes tempos litúrgicos.

Dá-se o beijo da paz só nas festas de rito duplo e semiduplo, nos domingos e na missa de Santa Maria no sábado.

Todos os frades devem confessar-se pelo menos duas vezes por semana. Devem comungar nas seguintes festas: primeiro Domingo do Advento, Natal do Senhor, Epifania, Quarta-feira de Cinzas, Ceia do Senhor, Páscoa da Ressurreição, Ascensão, Pentecostes; nas quatro festas de Nossa Senhora, isto é, Purificação, Anunciação, Assunção e Natividade, na festa dos apóstolos São Pedro e São Paulo do mês de junho e na festa de Todos os Santos.

Capítulo III DAS REVERÊNCIAS

Quando se dirigem ao coro para o ofício, os frades, feita antes uma profunda reverência diante do altar, dirijam-se para o seu lugar, cada um segundo o tempo de ingresso na Ordem, colocando-se, porém, os frades presbíteros todos juntos.

Depois do sinal do prior, profundamente inclinados ou genuflexos, segundo o tempo litúrgico, rezem o *Pai-Nosso*. A novo sinal do prior, levantem-se.

Iniciada devotamente a hora dessa maneira, voltem-se na direção do altar e, para seu próprio fortalecimento, façam o sinal da cruz. Chegados ao *Glória ao Pai*, até às palavras *como era*, os dois coros, um de frente para o outro, façam uma profunda reverência, inclinando a cabeça até o joelho. O mesmo se faça toda vez que se reza o *Glória ao Pai*, no final dos salmos; na última estrofe dos hinos; no penúltimo versículo do cântico *Bendizei*⁹; às palavras *Acolhei a nossa súplica*, quando se canta o *Glória* na missa; às palavras *No seio da Virgem Maria e se fez homem*, quando se canta o *Creio*; às palavras *Que remistes com sangue precioso*, quando se canta o *Te Deum*; na primeira oração coleta da missa depois da saudação *O Senhor esteja convosco*; na primeira oração da missa de Nossa Senhora e na respectiva *Oração depois da comunhão*; em cada hora canônica quando se reza a oração coleta do dia e de Santa Maria; na oração *Santa Maria de Preciosa*; toda vez que se pronuncia o nome de Santa Maria, na *Salve Rainha* e no *Ave Estrela do Mar*.

Além disso, o leitor, depois de dizer *Dai-me a vossa bênção*, permaneça profundamente inclinado até o final da bênção; o mesmo se faça quando se reza em voz baixa o *Pai nosso* ou o *Creio* e nas orações que se rezam depois do *Creio* na hora Prima e nas Completas.

Quando o ofício é cantado, os dois coros fiquem um de frente para o outro. Nos outros tempos, observadas as reverências e genuflexões acima e abaixo descritas, os frades fiquem voltados para o altar, tanto na missa, como nas horas. Na missa, porém, enquanto se cantam as profecias, as epístolas, os salmos responsoriais e os trechos bíblicos ou versículos, os que não cantam permaneçam sentados. Quando se cantam os salmos do ofício, todos fiquem sentados ou de pé alternadamente, até o *Louvai o Senhor nos céus*.

Toda vez que os frades passarem diante do altar, façam devotamente uma reverência profunda.

⁹ Trata-se do cântico de Daniel (3,57-88.56) (nota do tradutor).

Capítulo IV DAS GENUFLEXÕES

Fazemos a genuflexão, só nos dias úteis, no *Pai nosso* que se reza no início das horas; no *Pai nosso* que se reza antes das orações; no *Creio* que se diz na hora Prima e nas Completas; nas mesmas orações e na coleta do dia; nos sufrágios e na *Salve Rainha* que se acrescenta a cada hora logo depois do *Bendigamos ao Senhor*. Rezada a *Salve Rainha* com o versículo e a oração, acrescenta-se a invocação *As almas dos fiéis defuntos*, seguida do *Pai nosso*.

Além disso, durante a missa, fazemos a genuflexão na primeira coleta do dia e na coleta de Nossa Senhora e nas respectivas orações depois da comunhão, e desde o *Orai irmãos* até o *Cordeiro de Deus*. E ainda, quando se canta a *Salve Rainha* até o segundo *salve*; na *Ave estrela do mar* quando é cantada; na antífona de entrada *Salve santa mãe*, no versículo *Vinde, Santo Espírito*; e em *Salve, ó cruz, única esperança*. Todavia, quanto às reverências e às genuflexões, fora do convento, nos adaptamos ao uso daqueles com quem estivermos.

Capítulo V DOS SUFRÁGIOS PELOS DEFUNTOS

Quando morre um frade, em todos os conventos cantem-se em seu sufrágio o ofício dos defuntos com nove leituras e a missa conventual. Cada presbítero reze três missas, e os outros clérigos, todo o saltério. Os que não sabem ler rezem trezentos *Pai nosso*.

Faça-se memória dos frades defuntos quatro vezes ao ano, isto é, no segundo dia depois da festa da Purificação de Santa Maria, na véspera da Natividade de São João Batista, no primeiro dia depois da oitava da Assunção de Santa Maria e no dia depois da festa de Todos os Santos. Em cada um desses sufrágios celebre-se o mesmo ofício que aqui se prescreve para a memória dos pais defuntos.

Faça-se memória dos pais defuntos no dia depois da oitava da Epifania, e cantem-se o ofício dos defuntos com nove leituras e a missa conventual. Cada presbítero reze uma missa, e os outros clérigos, os sete salmos penitenciais e as ladainhas. Os que não sabem ler rezem cinquenta *Pai nosso*.

Faça-se memória dos benfeitores no dia depois da oitava da Natividade de Santa Maria e proceda-se como se faz para a memória dos pais.

Capítulo VI DO SILÊNCIO

Nossos frades observem o silêncio no dormitório, nos quartos e no coro, a partir das Completas até a hora Prima, e no refeitório enquanto comem, quer no desjejum como nas outras refeições.

Na refeição comum, consumida no refeitório ou fora, guardem silêncio seja os priores que os outros, com exceção do frade de maior autoridade entre eles, e assim mesmo só para pedir as coisas necessárias para a refeição, podendo fazer seu pedido uma única vez e só ao servente, com poucas palavras e em voz baixa para não ser ouvido pelos outros.

O frade de maior autoridade pode dispensar do silêncio os outros frades, quer no convento quer alhures, quando julgar conveniente fazê-lo.

No capítulo, ninguém fale se não for interpelado pelo prior; e nesse caso, responda brevemente e em voz baixa, limitando-se a dizer o que for pertinente à pergunta. Se alguém se comportar de maneira contrária às prescrições acima indicadas ou a uma só delas, poderá ser punido a critério do prior.

Capítulo VII DO JEJUM

Observaremos o jejum todos os dias, sem interrupção, desde a festa de Todos os Santos até o Natal do Senhor e desde o domingo da quinquagésima¹⁰ até a Ressurreição do Senhor.

Da Ressurreição do Senhor até a quinquagésima seguinte, jejuaremos às sextas-feiras. Nos tempos de jejum, depois da hora Sexta, a um breve toque do sino, reza-se Noa. Terminada Noa, toca-se o sino para a ablução das mãos e, em seguida, os frades dirigem-se ao refeitório.

Faça-se jejum na vigília de Pentecostes, nas *quatro têmporas*¹¹, nas vigílias das festas de São João Batista, São Pedro e São Paulo, São Tiago e São Lourenço, Assunção de Santa Maria, São Bartolomeu, Natividade de Santa Maria, São Mateus, São Simão e São Judas, Todos os Santos, Purificação e Anunciação de Santa Maria.

Tomamos alimento como na Quaresma desde a festa de Todos os Santos até o Natal do Senhor, nas *quatro têmporas*, nas quatro vigílias de Nossa Senhora, nas vigílias prescritas pela Igreja e todas as sextas-feiras, salvo se nesse dia recorrer a festa do Natal do Senhor ou da Natividade de Santa Maria.

Os frades em viagem não são obrigados a jejuar no período que vai da sexta-feira da festa da Ressurreição até a festa de Todos os Santos. No Advento, embora não jejuem, devem alimentar-se como fazem na Quaresma.

Da festa de Todos os Santos até o Advento, os frades que estão em viagem fora do convento podem comer de tudo o que lhes for servido, menos carne.

Nos outros tempos, pelo contrário, para não ser de peso para aqueles no meio dos quais nos encontramos, segundo a palavra evangélica¹², podemos comer de tudo o que nos for servido em nome de Cristo.

Jejuamos também na Sexta-feira Santa, a pão e água, durante todo o dia e em qualquer lugar.

Ninguém, fora dos jejuns prescritos, ouse jejuar a seu critério pessoal.

¹⁰ “Quinquagésima”: Domingo que precede o primeiro domingo da quaresma (cf. AURÉLIO..., *Novo Dicionário da Língua Portuguesa...*) (nota do tradutor).

¹¹ “Quatro têmporas”: Dias de preces especiais e jejuns, numa semana de cada estação do ano, segundo o rito católico (cf. *ibidem*) (nota do tradutor).

¹²Lc 10,8.

Capítulo VIII DA REFEIÇÃO

Em horário oportuno, antes do almoço e do jantar, toque-se o sino para a ablução as mãos. Em seguida, os frades sentam-se juntos, em silêncio, no lugar marcado, fora do refeitório. Depois, toca-se o sino até que todos tenham entrado no refeitório. Aí o cantor entoia o *Bendizei* e os frades respondem *Bendizei*. Depois o cantor entoia o versículo e os frades continuam a oração da bênção, finda a qual, podem sentar-se.

Quando se levantam da mesa, segundo o costume, dirijam-se em procissão até a igreja, rezando o salmo *Tende piedade, ó meu Deus* (salmo 50) ou outro salmo qualquer, segundo o tempo litúrgico. Chegados à igreja, concluem a ação de graças.

Nenhum dos frades presentes no refeitório aí permaneça por mais tempo, a não ser os serventes e os encarregados. Todos os que não participaram da refeição, comam na segunda mesada, de tal maneira que não seja necessário fazer uma terceira.

Para serventes e ajudantes não se sirvam pratos especiais, diferentes dos que foram preparados para a comunidade, mas a comida seja igual para todos.

Um frade não pode passar um prato de comida para outro, mas o prior pode oferecer a porção de comida que lhe foi servida ao que estiver à sua direita ou à sua esquerda.

Os priores comam no refeitório e se contentem com a comida servida à comunidade. O mesmo façam também os enfermeiros, os que acolhem os forasteiros e os outros frades, a não ser que o prior, por qualquer motivo, autorize algum frade a comer fora do convento.

Em nenhum tempo do ano se coma carne no convento, mas a comida pode ser temperada com molho de carne. Quanto a isso, os priores podem, às vezes, dispensar os seus frades dessa norma, contanto que a regra geral seja sempre respeitada.

Nos lugares onde existe um convento da Ordem, os nossos frades, sejam priores ou súditos, não devem tomar refeições fora do convento, a não ser com o bispo ou em casa de religiosos, de clérigos ou de seculares de vida honesta. E mesmo assim, mui raramente e sempre com a licença do prior.

Se alguém notar que o frade que está sentado ao seu lado ficou sem a comida comum, deve reclamá-la ao servente.

Se um servente ou um comensal, enquanto serve ou come, se tornar culpado de alguma coisa, peça perdão quando os frades se levantam da mesa; e, a um sinal do prior, volte para o seu lugar.

Nenhum comestível pode ser levado para as celas dos frades, mas tudo seja guardado e distribuído pelo encarregado. O prior conventual não pode autorizar um frade a guardar comestíveis em sua cela, exceto ervas aromáticas e medicinais, maçãs ou peras, e só em pequena quantidade.

Nenhuma refeição pode ser preparada fora do convento, a não ser para um frade muito doente e com a licença do prior. Se algum alimento for mandado de fora para alguém em particular, seja entregue ao procurador. Se o destinatário for doente, seja distribuído aos doentes; se for sadio, aos sadios; se for um frade de passagem, aos que estão de passagem; e isso até o terceiro dia de sua chegada. Nenhum alimento pode ser levado para fora do convento sem a licença do prior.

Os frades que estão de passagem na comunidade sejam tratados com amor, na medida do seu cansaço e da distância percorrida na viagem.

Ninguém pode convidar um estranho à casa de hóspedes para comer ou beber, sem licença do prior, exceto os religiosos no que toca ao beber.

Os frades em viagem jamais comprem carne ao longo do caminho, sem ter obtido a licença prévia do prior, e só em caso de doença. Nesse caso, o companheiro de viagem também poderá alimentar-se com a mesma comida do frade doente.

Se a carne, porém, lhes for doada por amor a Deus, podem comê-la livremente. Mas se alguém a procurar ou a obtiver com astúcia, seja privado de carne por um mês.

Capítulo IX DA COLAÇÃO¹³ VESPERTINA

Nos tempos de jejum, depois do primeiro toque para as Completas, ao sinal do servente, os frades dirigem-se ao refeitório para tomar a colação.

Quando todos estiverem sentados, o leitor, depois de dizer *Dai-me a vossa bênção*, faça a leitura. Dada a bênção com as palavras *O Senhor nos conceda uma noite tranqüila e uma morte eterna*, e ao sinal do prior, o servente diga *Bendizei*. E depois que o hebdomadário tiver dado a bênção com as palavras *Deus doador de todos os bens abençoe a bebida dos seus servos*, os que quiserem podem beber.

Ao sinal do prior, o leitor diga *E vós, Senhor, tende piedade de nós*, os frades respondam *Demos graças a Deus*, e em seguida entram na igreja.

Capítulo X DOS ENFERMOS

Cuide o prior para não ser negligente com os doentes: com efeito, eles devem ser tratados de maneira tal que possam recuperar-se prontamente, como diz o nosso pai Agostinho¹⁴.

Mas se alguém tiver uma doença que não o enfraquece demasiadamente e nem o obriga a ficar de cama, e se o jejum costumeiro não lhe causar inapetência, não deverá ficar deitado em colchão, nem quebrar o jejum de costume, nem mudar de comida no refeitório.

Os que quiserem submeter-se à sangria¹⁵ e tomar o remédio “extraordinário”¹⁶, façam-no a conselho médico e com a licença do prior. Os que se tiverem submetido à sangria sejam tratados com carne e vinho pelo menos por dois dias. Os que tomaram o remédio “extraordinário” sejam tratados com maiores cuidados, segundo o estado de enfraquecimento do corpo.

Haja nos conventos uma enfermaria onde os doentes sejam internados e assistidos. Os outros frades, porém, não comam senão no refeitório comum ou na hospedaria. Se vier a adoecer um prior, seja tratado com os outros na enfermaria.

¹³ “Colação”: Trata-se de uma “refeição leve” (cf. AURÉLIO... *Novo dicionário da língua portuguesa*; cf. também *Glossário*, p. 154 (nota do tradutor).

¹⁴ Regra 3,5.

¹⁵ “Sangria”: Retirada de sangue, que constituía a base da terapia médica nas doenças de certa gravidade (cf. *Glossário*, p. 157) [nota do tradutor].

¹⁶ “Remédio extraordinário”: Em geral entende-se sangria ou purgante, diferente dos remédios usados na época para a higiene ordinária (cf. *Glossário*, p. 157) [nota do tradutor].

Os frades leprosos sejam atendidos numa área isolada dentro do recinto do convento. Se isso não for possível pela falta de espaço ou por outra justa causa, sejam transferidos pelo prior geral para outro convento da Ordem, ou pelo prior provincial para outro convento da sua província.

Capítulo XI DA CAMA E COMO DEITAR-SE

Nossos frades não durmam em colchão de lã, mas podem dormir em colchão de palha ou de folhagem ou sobre a palha. Podem usar travesseiros debaixo da cabeça e lençóis de lã ou de cânhamo.

Os enfermos e os hóspedes podem deitar-se em colchão de lã e usar lençóis de linho. Mas fora do convento, utilizem as camas que lhes forem preparadas, a fim de não ser molestos para quem os hospeda.

Durmam descalços e sem a capa, mas com a túnica, o escapulário e o cinto, a não ser que sejam impedidos por grave enfermidade. Toda vez que alguém dormir sem túnica ou escapulário, comerá só pão e água, ajoelhado no chão, sem escapulário.

Nenhum frade que pode ser admitido no dormitório comum tenha um lugar especial para dormir, a não ser que deva guardar objetos de valor.

No dormitório haja um lume aceso durante a noite. As celas sejam todas fechadas da mesma maneira, exceto os corredores.

Capítulo XII DO HÁBITO

Os nossos frades usem roupa de lã. A túnica, o escapulário e a capa sejam de tecido italiano ou germânico, de cor preta. A roupa de baixo, de cor branca, pode ser de tecido de produção local ou de exportação.

Não usem roupas de linho, com exceção das cuecas. Nosso hábito não deve ser remendado ou forrado de linho. E a nenhum frade seja permitido usar roupa de pele, se não for de cor preta.

O comprimento da túnica amarrada com o cinto não ultrapasse o dorso do pé e as mangas sejam inteiramente costuradas.

O comprimento do escapulário não supere o meio da perna, e a largura não vá além dos ombros. A capa deve ser costurada um palmo sobre o peito e chegar até um palmo do chão. O cinto seja de couro preto, com fivela de osso preto ou de ferro, sem costura, nem ponteira ou adornos. Não se amarrem ao cinto canivetes ponteados, nem de cabo esculpido, com figuras ou revestidos de prata, nem cordões de seda, nem sigilos e nem bolsas. Todavia, aos priores é permitido trazer sigilos e bolsas; e aos outros oficiais, só bolsas.

Cada frade receberá anualmente dois florins de ouro para a compra de roupas pessoais. Deverá usá-los exclusivamente para esse fim, sem nada subtrair deles. Se alguém agir diversamente, seja-lhe tirado o resto do dinheiro.

Os dois torneses¹⁷ que eram dados a todos os frades, além dos dois florins de ouro, sejam doravante destinados para manter os estudantes em Paris; e sejam repassados

¹⁷ “Tornês”: Antiga moeda italiana (cf. AURÉLIO...; cf. também *Glossário*, p. 158) [nota do tradutor].

quando se pagam as roupas. Cada provincial recolha esse dinheiro em sua província e leve-o consigo ao capítulo geral.

Capítulo XIII DA TONSURA

Faça-se a tonsura na parte superior da cabeça, que não seja pequena, como convém a religiosos, de modo que entre ela e as orelhas não haja mais que três dedos de cabelo. Além disso, acima das orelhas, corte-se o cabelo a zero. Faça-se a tonsura duas vezes ao mês, no máximo três.

Capítulo XIV DOS QUE SÃO ADMITIDOS NA ORDEM

Ninguém seja admitido na Ordem com menos de quinze anos ou com mais de sessenta, a não ser com autorização do prior geral.

Os que saíam de outra Ordem e os professos de outra Ordem ou de qualquer outro instituto religioso não sejam admitidos sem o consentimento do capítulo geral.

Nenhum filho ilegítimo seja admitido na Ordem sem a licença do prior geral.

Ninguém ingresse na Ordem senão no convento do território onde nasceu, com exceção dos lugares onde exista um centro geral de estudos para os estudantes estrangeiros, mas sempre com o consentimento e o beneplácito do convento do território de proveniência do candidato, se aí houver frades, ou então com licença especial do prior geral.

Os que querem receber o nosso hábito, antes de serem admitidos, sejam diligentemente examinados pelo prior e um conselheiro sobre todas as coisas que poderiam impedir o seu ingresso, ou seja: se o candidato é casado, se vive em condição servil, se está implicado em pendências judiciárias, se pertence à outra Ordem por profissão, se é portador de doenças ocultas, se é excomungado, bígamo ou vive em situação irregular.

Se for descoberto que um noviço, admitido depois desse exame, mentiu sobre algum dos pontos examinados, o prior que o admitiu pode expulsá-lo.

Se acontecer que o noviço queira doar aos frades qualquer coisa do valor de quarenta soldos de moeda corrente ou mais, coloque-a em cima ou diante do altar, e dessa doação se faça lavrar um documento público. O que ele oferecer para as próprias roupas seja gasto quanto antes para esse fim.

Ninguém seja admitido como clérigo se não souber cantar e não for instruído em gramática.

Tudo isso pode ser feito pelo prior conventual, com o conselho e o consentimento dos frades do seu convento, interpelados em três capítulos; ou então com o conhecimento e a aprovação do prior geral ou provincial. Todavia, o prior geral pode admitir um candidato mediante o parecer favorável dos conselheiros do convento ou do lugar onde se encontra, interpelando-os em três capítulos.

Capítulo XVI DOS NOVIÇOS

O prior confie a formação dos noviços a um mestre diligente que os instrua sobre tudo o que se refere à Ordem.

Se eles se comportarem negligentemente na igreja ou em qualquer lugar, procure corrigi-los, na medida do possível, com uma palavra ou um gesto.

Na medida do possível, providencie para os noviços as coisas de que necessitam. Em caso de faltas públicas, se lhe pedirem desculpas, deve impor uma penitência ou declarar a culpa em capítulo.

Ensine-lhes a ser humildes de coração e de corpo, segundo as palavras “*Aprende de mim que sou manso e humilde de coração*”¹⁸.

Oriente-os a se confessarem freqüentemente, com simplicidade e discrição; a viverem sem nada de próprio; a renunciarem à própria vontade para fazer a vontade daquele que é responsável por eles; a praticarem sempre a obediência.

Instrua-os sobre o modo de comportar-se em qualquer lugar e circunstância; a ocupar sempre o mesmo lugar que lhes foi indicado; a reverenciar a quem lhes der ou tirar alguma coisa ou lhes falar do bem e do mal. Eduque-os sobre como comportar-se nos quartos; a evitar o olhar altivo; como e para que rezar, aprendendo a fazê-lo silenciosamente para não incomodar os outros; a pedir perdão em capítulo ou onde quer que sejam chamados à atenção pelo responsável.

Se alguém de alguma maneira escandalizar o irmão, ponha-se prostrado aos seus pés até que o outro, num gesto de paz, o faça levantar-se.

Devem também ser instruídos a não ousarem entrar em conflito com quem quer que seja. Obedeçam em tudo ao seu mestre.

Na procissão, aguardem o companheiro de lado.

Não falem nos lugares e tempos proibidos.

Não julguem no seu interior a ninguém. Mas, se virem alguma coisa que lhes pareça errada, procurem pensar que se trata de coisa boa ou, de qualquer modo, feita com reta intenção: muitas vezes a natureza humana erra nos julgamentos.

Não falem de quem está ausente, a não ser que se fale só o bem dele.

Façam uso da disciplina¹⁹ com freqüência.

Ao beber, permaneçam sentados e usem as duas mãos.

Guardem com cuidado os livros, as roupas e as outras coisas do convento.

Se pedirem algo a um prior, não o peçam também a outro, a não ser depois de expor o motivo. E se pedirem a alguém de maior autoridade, não procurem outro de menor autoridade.

Antes da profissão, os noviços sejam ouvidos em confissão, depois de terem sido diligentemente preparados sobre o modo de se confessar e sobre tudo o resto.

Os noviços, antes da profissão, paguem eventuais dívidas e coloquem o que sobrar aos pés do prior para estarem totalmente livres.

¹⁸ Mt 11,29.

¹⁹ “Disciplina”: Instrumento de penitência feito com cabo de madeira e cordinhas de couro ou de barbante. Indica também o gesto de aplicar a pena que consistia na flagelação (cf. *Glossário*, p.154) [nota do tradutor].

Além disso, durante o período de prova, estudem diligentemente a salmodia e o ofício divino.

Durante o ano de noviciado, a não ser em caso de necessidade, não sejam mandados a lugares distantes, nem se lhes dê qualquer ofício conventual.

As roupas dos noviços não podem ser alienadas antes de profissão e sem o consentimento deles.

Não recebam as ordens sagradas antes da profissão.

Aproximando-se o tempo da profissão, os noviços sejam mandados ao prior geral ou provincial, munidos de cartas e com o voto de todos os frades professos dos seus conventos, a não ser que sejam admitidos à profissão com licença especial do prior geral ou do respectivo provincial.

Se um noviço não quiser fazer a profissão no tempo devido, seja afastado da fraternidade.

Ademais, queremos que os noviços mantenham silêncio entre eles e com pessoas estranhas. Mas, com a licença do seu prior ou do mestre, podem falar com as pessoas com as quais estão proibidos de fazê-lo.

Capítulo XVI DA PROFISSÃO

Esta é a fórmula da profissão:

Eu, [...], faço profissão e prometo a Deus todo-poderoso, à bem-aventurada Virgem Maria e a toda a corte celeste e a ti, frei [...], prior geral dos frades Servos de Santa Maria, da Ordem de Santo Agostinho, e a todos os teus sucessores, obediência, sem nada ter de próprio e castidade, e viver segundo a regra de Santo Agostinho, por todo o tempo da minha vida, nesta Ordem.

Quando a profissão é feita perante outro, diga-se:

Eu, [...], faço profissão e prometo a Deus todo-poderoso, à bem-aventurada Virgem Maria e a toda a corte celeste e a ti, frei [...], prior provincial ou prior conventual de..., que fazes as vezes de [...], prior geral dos frades Servos de Santa Maria, da Ordem de Santo Agostinho, e a todos os seus sucessores, obediência, sem nada ter de próprio e castidade, e viver segundo a regra de Santo Agostinho, por todo o tempo da minha vida, nesta Ordem.

Feita a profissão, lavre-se um documento público, às expensas do convento de proveniência do frade que emitiu a profissão. Tal documento deve ser guardado no cofre a três chaves do mesmo convento.

Na profissão, benze-se o hábito dos noviços como segue:

V. Mostrai-nos, Senhor, a vossa misericórdia.

R. E dai-nos a vossa salvação.

V. O Senhor esteja convosco.

R. Ele está no meio de nós.

Oremos! Senhor Jesus Cristo, que vos dignastes assumir as vestes da nossa natureza mortal, invocamos a abundância da vossa imensa generosidade, para que vos digneis abençoar [✠] este hábito que os nossos Santos Pais decidiram vestir como sinal de inocência e humildade, de maneira que todos os que o usarem mereçam revestir-se de vós mesmo. Vós que viveis e reinais com o Pai, na unidade do Espírito Santo.

R. Amém.

Em seguida, asperge-se com água benta.

Capítulo XVII DOS QUE VIAJAM

Quando os frades são enviados para fora do convento, aquele que os envia escolha um deles como guardião. Se ninguém for escolhido, o mais velho exerça essa função.

Os que forem transferidos por obediência de um lugar para outro, ajoelhem-se diante de quem deu a ordem e peçam a bênção.

Antes de sair do convento, coloquem-se juntos diante do altar ou da imagem da Santa Virgem Maria e prostrem-se devotamente. Façam o mesmo também na volta. Cumpram esse ato de devoção toda vez que saírem do convento.

Não vão a nenhum lugar, senão àquele para onde foram enviados. Se alguém cometer alguma falta nesse campo e não se acusar, seu companheiro de viagem, constatada a falta, deverá acusá-lo.

Não levem consigo mais do que o valor de dez soldos e nem sequer pensem em levar ouro, prata ou moedas.

Não ousem enviar a outrem cartas ou outros escritos, a não ser os que ouvirem ler diante do prior.

Ninguém se ponha em viagem sozinho ou em companhia de alguém que não usa o nosso hábito.

Ninguém vá a mosteiros de mulheres, às suas casas ou das internas, nem fale com elas ou com suas empregadas, sem a licença do prior geral ou do provincial da província onde se encontram os referidos mosteiros, a não ser que o façam em procissão com outros religiosos ou clérigos ou num funeral, com a licença do prior local.

Ninguém, sequer o provincial, visite tais lugares sem o consentimento da maioria dos frades do capítulo do convento da região onde se encontram os referidos conventos.

Quando se trata de enviar um frade a algum desses conventos, peça-se igualmente o parecer do capítulo. E quem se comportar de maneira diversa, por isso mesmo incorrerá na sentença de excomunhão.

Os frades em viagem levem consigo a carta de apresentação e, chegados a um convento, entreguem-na imediatamente ao prior ou ao vigário. Se não o fizerem, os frades não os recebam na refeição comum. Caso se tornarem culpados de alguma falta nos conventos onde se hospedaram ou na província onde estejam de passagem, o prior provincial ou o prior conventual ou, no caso, os respectivos vigários, em cuja jurisdição se encontram, têm plena liberdade de corrigi-los como se fossem seus frades.

O prior receba com deferência um prior forasteiro que chegar ao seu convento. Mas, sem o seu conselho, o hóspede não vagueie pela cidade nem se demore nela. Nenhum frade forasteiro pode contrair dívidas ou auferir ganhos sem a licença do prior do convento onde está hospedado.

Capítulo XVIII

DA AUTORIDADE DOS OFICIAIS CONVENTUAIS

O prior geral tem plenos poderes no campo espiritual e temporal. Além disso, com o parecer e a deliberação de vários conselheiros, tem plenos poderes para dispensar de qualquer dispositivo constitucional.

É obrigado a visitar pessoalmente ou através dos vigários todos os conventos da Ordem situados aquém dos Alpes, pelo menos uma vez ao ano; e os conventos situados além dos Alpes, uma vez no triênio. Em caso de evidente necessidade da Ordem, poderá contrair dívidas até o limite de cem florins de ouro, com o parecer dos seus conselheiros, mas quando se tratar de dívidas maiores, não poderá fazê-lo sem o parecer dos provinciais da Itália.

O prior provincial não pode contrair dívidas sem antes consultar todos os priores de sua província. Em sua província, ele exerce o ofício de prior geral, a menos que este queira reservar alguma coisa para si. Deve visitar todos os conventos de sua província pelo menos três vezes ao ano ou mais freqüentemente, se o julgar oportuno.

Quando necessário, o prior geral envie frades visitantes, os quais saibam escutar e corrigir diligentemente eventuais abusos dos priores provinciais, dos priores conventuais e dos frades em geral.

Também os priores provinciais, quando acharem oportuno, devem enviar visitantes. Estes corrijam diligentemente os abusos dos priores conventuais e de todos os frades de suas províncias

O prior conventual não pode permitir que um dos seus frades seja admitido a uma Ordem Sagrada sem a autorização do prior geral ou do seu provincial. Se o frade ordenado lavrar um documento público da sua ordenação, não guarde tal documento consigo, mas deposite-o no cofre a três chaves do convento donde provém.

O prior não transfira um frade de sua província para outra se não for para o bem do convento. Não construa nem destrua um edifício sem o parecer dos conselheiros.

Não ponha limites nem recuse dívidas ou legados sem o parecer dos conselheiros.

Em hipótese alguma, mantenha no convento como doméstico um consangüíneo seu ou de outro frade do convento.

O prior tem plenos poderes para corrigir os frades do convento, segundo as nossas Constituições, ouvido o parecer dos seus conselheiros nos casos graves.

Reúna o capítulo pelo menos toda sexta-feira, logo depois de Matinas, e ouça a confissão das culpas dos frades.

Quando se afastar do convento, eleja um vigário ao qual caberá vigiar e cuidar do convento, corrigir os culpados e agir em todas as outras coisas segundo o que o prior lhe tiver delegado ou permitido.

Faça ler comunitariamente as Constituições da Ordem pelo menos seis vezes ao ano.

Fica estabelecido que os priores conventuais não podem ficar fora do convento mais de três dias, sem a autorização da maioria dos membros da comunidade.

Nenhum frade da Ordem, sem autorização do prior geral, tenha um estranho como professor, para que os costumes da Ordem não se corrompam.

Cada convento tenha um procurador, eleito pela maioria mais seleta do capítulo, em cujas mãos seja entregue todo o dinheiro doado como esmola ao convento, quer tenha sido oferecido no altar ou entregue de qualquer maneira nas mãos dos frades. O procurador use e administre de tal modo o dinheiro recebido que possa prestar contas mensalmente ao prior e aos conselheiros.

Cuide-se bem o procurador de pôr limites ou de recusar legados, sem o parecer do prior e dos conselheiros.

Fica estabelecido que o prior que exerce também o ofício de procurador, se não prestar contas de sua administração como reza o artigo precedente, será castigado com a disciplina uma vez e comerá só pão e água, no chão, uma vez ou, se a gravidade da culpa o exigir, até mais vezes, a critério do prior geral e dos definidores.

Cada convento tenha também um vigário do prior, eleito pela maioria mais seleta do capítulo. Não tem outras incumbências a não ser providenciar e distribuir diligentemente tudo o que os frades, doentes ou sadios, e os forasteiros necessitam em termos de comida, calçados e instrumentos de trabalho. Com sua licença ou do prior, pode-se mandar consertar as roupas dos frades fora do convento.

O vigário do prior não pode autorizar um frade a comer fora do convento, sem a licença do prior.

Para sacristão seja eleito um frade prudente e solícito, que cumpra com diligência e honestidade os deveres do seu cargo. Não tome emprestado, nem empreste e nem aliene a outro frade ou a um estranho qualquer coisa sob sua responsabilidade, sem a licença do seu prior.

O encarregado do refeitório seja providente e discreto. Guarde diligentemente o pão e o vinho e tudo o que se refere à mesa. Diariamente, distribua aos serventes o pão, o vinho e as outras coisas necessárias, segundo o tempo. Depois que os frades da segunda mesada terminarem de comer, é a ele que os serventes da mesa devem entregar tudo.

O porteiro seja prudente, honesto e seguro, e execute as tarefas do seu ofício como lhe for indicado pelo prior.

Capítulo XIX DAS PROIBIÇÕES

Ninguém guarde consigo dinheiro que lhe foi dado para seu uso, nem dinheiro de outrem. A ninguém seja dada licença para guardá-lo consigo. Pelo contrário, seja guardado no cofre a três chaves. Todavia, um frade pode manter um depósito com o prior, o vigário, o procurador ou o sacristão, até o limite de dez soldos de moeda corrente, mas não mais.

Os oficiais acima indicados podem guardar consigo o dinheiro próprio até o limite indicado. Se alguém agir diversamente, o dinheiro seja-lhe tirado. O vigário, o procurador e o sacristão não devolvam o dinheiro recebido em depósito sem a licença do prior, nem o gastem sem sua permissão.

Quem guardar dinheiro de outrem não pode gastá-lo sem a autorização da pessoa a quem pertence.

Ninguém receba em depósito qualquer coisa ou a entregue a outro sem a permissão do prior.

Ninguém pode vender um livro ou qualquer outra coisa da Ordem por uma quantia superior ao preço de custo.

Nenhum sacerdote da Ordem ouça em confissão nossos frades, leigos ou mulheres sem a licença do prior geral ou do prior provincial. Permitimos, porém, que os sacerdotes se absolvam mutuamente, exceto nos casos reservados ao prior.

Dispomos que nenhum frade leigo use tonsura.

Dispomos, além disso, que os priores conventuais devem inspecionar, uma vez por mês, as gavetas, os cofres e as bolsas dos frades, na ausência deles; da mesma forma, o prior geral, o prior provincial e os visitantes, durante a visita, devem inspecionar todos os pertences dos priores e dos frades. Se for descoberta alguma coisa que não lhes pertença, seja repassada para a posse comum do convento.

Mulheres não sejam admitidas no ofício coral dos religiosos, exceto nas quatro festas de Nossa Senhora, na Sexta-feira Santa e toda vez que o povo comparecer em procissão na visita do bispo e na festa do convento.

Nenhum frade pode falar com uma mulher fora da confissão, e sequer lhe ouça a confissão, se não estiver na presença ou à vista de um frade ou de outra pessoa honesta.

Em todos os conventos, onde for possível, construa-se um cárcere e comprem-se grilhões de ferro para os pés.

Ninguém envie cartas a um frade ou a um estranho sem antes mostrá-las ao prior. Se cartas forem enviadas por um estranho a um nosso frade primeiro devem ser apresentadas ao prior.

Ninguém pode ser eleito prior geral, nem seu vigário, nem visitante, se não estiver na Ordem pelo menos há quatro anos contínuos.

Ninguém pode comprar ou vender, doar ou receber qualquer coisa sem a licença do prior. Quem agir diversamente, seja privado daquilo que recebeu.

Dispomos que os priores conventuais, em caso de evidente necessidade dos conventos, ouvido o parecer dos seus conselheiros, podem contrair dívida até o limite de vinte e cinco libras de moeda corrente; se for mais, só com a autorização do prior geral ou do prior provincial ou do visitante.

Apresentem anualmente ao capítulo geral a prestação de contas, preparada e aprovada em capítulo conventual, de todas as dívidas do seu convento e dos motivos que levaram a contrair tais dívidas.

Ninguém se envolva em processos e causas judiciais, nem assuma o papel de distribuir ou entregar bens móveis ou imóveis a estranhos ou a noviços, sem a licença do prior. Nem sequer o prior pode fazê-lo, se não tiver o parecer favorável dos conselheiros do seu convento.

Capítulo XX DA CULPA LEVE

É culpa leve:

Se um frade, ouvido o toque do sino, não deixar de lado com a devida presteza os seus afazeres e demorar em preparar-se para entrar na igreja com ordem e compostura, quando tiver que fazê-lo.

Se um frade não chegar até o *Glória ao Pai* do primeiro salmo.

Se um frade, no coro, ao cometer um erro na leitura ou no canto, não fizer reverência diante de todos.

Se um frade, em vez de prestar atenção ao ofício divino, mostrar, com seu olhar errante ou com sua conduta pouco piedosa, que está distraído.

Se um frade fizer barulho no dormitório ou nas celas.

Se um frade não estiver pronto para a leitura na hora marcada.

Se um frade pretender ler ou cantar o que não foi decidido de comum acordo.

Da mesma forma, é culpa leve se alguém, na pregação ou em outros momentos, provocar o riso do outros.

Se um frade, com suas risadas grosseiras, caretas ou brincadeiras induzir os outros ao riso.

Se um frade, encontrando-se em praças públicas ou em povoados, ficar sempre olhando para coisas vãs.

Se um frade dormir durante as leituras.

Se um frade não estiver presente nas horas marcadas para ouvir a leitura.

Se um frade ler livros proibidos.

Se um frade tratar com negligência as alfaias da igreja e do altar.

Se um frade não guardar com cuidado, no lugar marcado, suas roupas ou livros, e os tratar com negligência.

Se um frade se apoderar de roupas ou de outras coisas doadas ou entregues a outro frade, sem a autorização dele.

Se alguém quebrar ou perder qualquer utensílio.

Se alguém deixar cair no chão qualquer comida ou bebida.

Se o livro com o qual se deve fazer a leitura vier a faltar por negligência de alguém.

Se alguém disser ou fizer alguma coisa ofensiva a outros frades.

Se alguém tomar bebida antes da bênção.

Se alguém voltar ao convento depois da hora marcada.

Se alguém não participar do capítulo ou de uma reunião ou não comparecer à refeição comum.

Se alguém negar ou afirmar alguma coisa sob juramento, como sói acontecer na conversação.

Se alguém mantiver conversações vulgares ou vazias ou, o que é mais grave, tiver por hábito fazê-lo.

Se um frade que exerce algum ofício se portar com negligência naquilo que lhe compete, como: se os priores forem negligentes na guarda do convento; os mestres, na instrução; os estudantes, no estudo; os copistas, no escrever; os cantores, nas suas tarefas; os procuradores, no providenciar as coisas de fora; o roupeiro, no providenciar, guardar e consertar as roupas; o enfermeiro, no atender os doentes e providenciar o de que necessitam, bem como em tomar as providências cabíveis em caso de morte de um frade; e qualquer outro em seu próprio ofício.

Quem preside imponha a penitência que lhe parecer oportuna aos que se acusam ou são acusados das faltas acima indicadas.

Capítulo XXI DA CULPA GRAVE

É culpa grave:

Se um frade brigar desonestamente com alguém na presença de seculares.

Se um frade injuriar outro frade.

Se um frade mentir deliberadamente.

Se um frade habitualmente não guardar o silêncio.

Se um frade defender um abuso que ele mesmo ou outro praticou.

Se um frade, exagerando na acusação, acabar provocando brigas.

Se um frade for surpreendido investindo com raiva, com palavras vulgares e ofensivas ou até com maldições, contra quem o acusou ou contra outro qualquer.

Se um frade jogar na cara de outro uma culpa passada que já expiou.

Se um frade, com má intenção, falar mal dos pais, dos irmãos ou das famílias de outro frade.

Se um frade, encontrando-se em lugares onde há mulheres, as olhar com insistência; se o fizer habitualmente; se falar a sós com uma mulher fora do confessional e não disser coisas honestas.

Se um frade quebrar o jejum sem motivo nem licença.

Por essas e outras culpas semelhantes, aos que pedirem perdão e não forem acusados publicamente, imponham-se em capítulo três correções²⁰ e um jejum de três dias a pão e água.

Aos que forem acusados publicamente acrescente-se mais uma correção e mais um dia de jejum. Além disso, se lhes imponham salmos e penitências, a critério do prior e na proporção das culpas.

Estão sujeitos à mesma pena os que, enviados para fora do convento, sem licença ousarem voltar para casa ou chegar depois da hora marcada.

Se um frade se queixar da comida ou das roupas ou de qualquer outra coisa a ponto de provocar escândalo.

Guarde-se bem o frade de acusar outro de qualquer falta sem poder prová-lo. Se o acusado negar e quem o acusa não puder provar a falta, este seja punido mais severamente do que exigiria a falta denunciada.

Para que os vícios não fiquem ocultos, cada um diga ao seu responsável tudo o que viu ou ouviu.

Capítulo XXII DA CULPA MAIS GRAVE

É culpa mais grave:

Se um frade, por falta de disponibilidade ou por manifesta rebeldia, for desobediente ao seu responsável ou ousar discutir com ele com arrogância, dentro ou fora do convento.

Se os frades se opuserem abertamente aos seus priores ou responsáveis, através de motim, conspiração ou conchavos maldosos.

Entretanto, se os frades, não por maldade, mas por amor à verdade, tiverem algo contra o seu responsável que não se deve nem se pode mais tolerar, primeiro o advirtam privadamente, com toda humildade e caridade, para que ele se corrija. Mas se

²⁰ Correção em capítulo: Modo de exercer a correção fraterna em capítulo conventual segundo a Regra de Santo Agostinho e a tradição monástica (cf. *Glossário*, p. 154) [nota do tradutor].

ele, advertido várias vezes, não quiser corrigir-se, o caso seja levado ao prior provincial, ou aos visitantes quando vierem ao convento, ou aos definidores do capítulo provincial ou geral.

Em nenhuma hipótese ousem os frades difamar os seus responsáveis.

Se um frade bater em outro.

Se um frade for surpreendido roubando.

Se um frade esconder uma coisa que lhe foi doada, especialmente quando se trata de coisa que é proibido receber. Santo Agostinho diz que isso deve ser condenado com a mesma rigidez como se fosse um furto.

Se um frade cair no pecado da carne.

Todos esses sejam postos na cadeia e aí jejuem todas as quartas e sextas-feiras a pão e água e daí não saiam sem a autorização do prior geral. Sejam considerados como noviços e não recebam nenhum tipo de encargo até que o capítulo geral disponha diversamente.

Se um frade cair no pecado carnal fora do convento, o frade que o acompanha relate o fato ao prior, para que o culpado seja corrigido quanto antes.

Depois da correção, o frade nunca mais volte para o lugar onde cometeu tal erro, a não ser que se comporte tão corretamente que os definidores do capítulo geral o considerem digno de poder voltar.

Se o pecado ficar oculto, mediante uma investigação reservada, feita segundo o tempo e a pessoa, o culpado se submeta a uma conveniente penitência.

Se um frade pecar e quiser confessar-se ao seu companheiro que já sabe do caso por outras vias, este deve recusar-se de ouvi-lo em confissão.

Da mesma forma, se alguém induzir outra pessoa ao pecado carnal ou usar de violência contra ela, seja punido com o mesmo castigo.

Capítulo XXIII DA CULPA GRAVÍSSIMA

Culpa gravíssima é a atitude daquele que não teme admitir as próprias culpas, mas recusa-se a corrigir-se e a aceitar as penas conseqüentes. A ele se aplica o preceito do nosso pai Agostinho: “Embora não queira ir-se por própria iniciativa, seja expulso da nossa comunidade”²¹.

Esse frade, depondo o hábito religioso e vestindo roupas seculares, seja obrigado a ir-se embora. Assim como já rejeitou no coração a profissão religiosa, da mesma forma seja obrigado a depor também os sinais externos da mesma profissão. Isso, porém, se o frade tiver vivido até esse momento sadio na mente e íntegro nos sentimentos.

Ademais, ninguém seja autorizado a voltar atrás, por outras vias ou em qualquer circunstância, para que a Ordem e a disciplina canônica não fiquem ridicularizadas quando o hábito religioso, usado indignamente, é desprezado.

Capítulo XIV DOS APÓSTATAS

²¹ Regra, 27.

Quem sair da Ordem depois de emitir a profissão, se eventualmente voltar, por um ano inteiro jejue uma vez por semana a pão e água, de joelhos, durante a refeição comum, e receba uma disciplina por semana. Seja posto no último lugar no refeitório e no coro e, como se fosse noviço, não se lhe dê nenhum ofício.

Se esse frade for também sacerdote, não poderá ouvir confissões até que o prior geral disponha diversamente.

Se durante o período em que viveu na apostasia levou vida imoral, seja punido mais severamente, a critério do prior geral.

Se sair uma segunda vez do convento e depois voltar de novo, a pena será dobrada; e se o fizer uma terceira vez, será triplicada.

Os anos vividos na apostasia não sejam computados na ordem de precedência, mas o frade em questão seja posto atrás daqueles que têm mais anos de profissão do que ele tinha quando deixou o convento.

Além das penitências já mencionadas, ele não pode ocupar nenhum cargo de autoridade na Ordem por cinco anos.

O voto daqueles que não são admitidos a um cargo de autoridade não seja aceito por nenhum capítulo por cinco anos. Todavia, o prior geral, segundo a gravidade da culpa, pode usar de misericórdia com eles.

Ninguém que saiu da Ordem pode ser readmitido sem a licença do prior geral ou provincial. O prior provincial, por sua vez, não admita alguém que tenha saído de outra província.

Capítulo XXV DO CAPÍTULO GERAL

Dispomos que o capítulo geral se reúna anualmente no dia primeiro de maio.

Devem participar do capítulo geral o prior geral, os seus vigários e todos os priores provinciais. O prior conventual de uma casa onde houver treze frades com capa compareça acompanhado de dois confrades, eleitos pela maioria mais seleta dos frades do convento. Uma casa que tenha doze frades ou menos seja representada pelo prior e por outro frade.

Todos os frades cheguem ao lugar do capítulo na véspera do dia primeiro de maio e não antes. Se alguém chegar antes do dia marcado, sem a licença do prior geral, pague a diária de um tornês grande do dinheiro que lhe foi entregue.

Se os frades eleitos não quiserem participar do capítulo e se recusarem obstinadamente a fazê-lo, incorrem por isso mesmo na culpa de desobediência. Por isso, na refeição comum, comam de joelhos pão e água até o dia em que os frades capitulares voltarem do capítulo para o seu convento. Essa pena deverá ser aplicada, a não ser que o próprio capítulo perdoe os frades culpados e outros compareçam em seu lugar.

Se um frade que deve participar do capítulo geral não comparecer, não pode transferir a outro o seu direito de voto, e deverá assim mesmo enviar o dinheiro que devia levar para o capítulo.

Apesar disso, o capítulo geral seja celebrado por aqueles que estiverem presentes, iniciando no dia primeiro de maio, segundo esta ordem:

Em primeiro lugar, de joelhos, com muita devoção, invoque-se a Advogada nossa, recitando a antífona *Salve Rainha*, sem o canto, com o versículo *Rogai por nós* e a oração *Concedei-nos*.

Vêm em seguida os sermões, que devem ser breves e sintéticos, se houver frades que queiram falar e tiverem obtido a licença prévia do prior geral. Dessa sessão de sermões poderão participar, para a própria edificação, todos os que quiserem e puderem.

Terminados os sermões, sendo que é preciso acudir sollicitamente aos necessitados, proclamem-se os nomes dos frades falecidos durante o ano. Reza-se em seu sufrágio a absolvição comunitária e diga-se o salmo *Das profundezas* (salmo 129), acrescentando-se depois a invocação *Senhor, tende piedade nós*, o *Pai nosso* com o versículo *Das portas do inferno* e a oração *Absolvei*.

Nesse ponto, os que não são membros do capítulo devem sair. Em seguida, os frades capitulares elegem quatro definidores como segue: cada capitular primeiro escreva o próprio nome, depois os nomes dos definidores escolhidos.

Feita a eleição, os resultados são proclamados em assembleia capitular, especificando o nome dos eleitores e dos eleitos. Ninguém pode ser eleito definidor senão a cada triênio.

Os frades eleitores, em todas as eleições feitas no capítulo geral e nos outros capítulos, não devem votar coagidos por sugestão de outrem ou por outros artifícios maliciosos, mas só como o Senhor lhes inspirar.

Os definidores, após a eleição, devem guardar silêncio com todos e entre si, a não ser que estejam juntos em grupo de três, ou em grupo de dois com o prior geral, ou então com a licença do mesmo capítulo. A eles os priores provinciais e os outros priores entreguem imediatamente o sigilo e as cartas da própria jurisdição.

Em seguida, os mesmos definidores corrijam o prior geral, os seus vigários e todos os que exerceram o cargo de delegados.

O prior geral e os quatro definidores corrijam os priores provinciais e conventuais e os outros frades acusados de graves abusos.

O capítulo eleja depois dois frades presbíteros que ajudem o prior geral a corrigir os definidores pelas eventuais faltas cometidas antes do capítulo.

Se forem apresentados novos decretos, sejam comunicados aos capitulares. Os decretos que obtiverem a aprovação da maioria dos capitulares sejam escritos num volume à parte e não junto com os decretos antigos, a não ser depois de terem recebido a aprovação de três capítulos anuais. No capítulo geral, não se aceitem nem se discutam decretos que não tenham sido enviados por um convento e não estejam marcados com o sigilo do prior local.

Em seguida, o prior geral e os quatro definidores elegem os priores provinciais e conventuais e distribuem os outros frades em todas as casas da Ordem.

Depois, lembrados os benfeitores da Ordem e tratados outros assuntos úteis, proclamam-se os priores provinciais e os priores conventuais de toda a Ordem.

Feita a proclamação, canta-se o *Te Deum* e toca-se o sino. Depois, reza-se o versículo *Rogai por nós Santa Mãe de Deus* e a oração *Concedei-nos*. Faça-se em seguida a confissão comunitária, com a absolvição e a bênção dos presentes.

Siga-se o mesmo procedimento no capítulo provincial.

No capítulo geral proceda-se sempre desse modo e, no decorrer dos trabalhos, nada pode ser mudado ou inovado pelos frades capitulares, a não ser com a aprovação

de todos. Da mesma forma, nem o prior geral e nem os priores provinciais podem, de maneira nenhuma, mudar um estatuto geral da Ordem ou um costume antigo observado por todos, se não com a aprovação de três capítulos sucessivos.

Em virtude do Espírito Santo e de santa obediência, ordenamos que se evite terminantemente que algum frade ouse levar ao conhecimento público de estranhos o motivo da demissão de um prior geral ou um abuso por ele praticado e a conseqüente correção, ou então um segredo capitular, ou os desentendimentos entre os definidores e entre os frades da Ordem. Isso para que a Ordem não seja molestada ou difamada.

Se alguém agir deliberadamente contra essa norma, será tido em conta de excomungado, cismático e destruidor da nossa Ordem. E até que não tiver cumprido a pena imposta, ficará totalmente excluído da comunhão de todos.

Com a mesma severidade, ordenamos que ninguém, com palavras ou ações, ouse provocar divisão no seio da nossa Ordem. Se alguém o fizer, também será submetido à mesma pena.

Dispomos que os definidores tenham plenos poderes para corrigir os abusos do prior geral. A sentença deles seja aplicada inviolavelmente, de tal maneira que ninguém poderá lícitamente apelar contra a sentença. E se alguém apelar, o recurso será considerado nulo e inexistente.

Proibimos que na Ordem se faça uso de recursos, uma vez que não entramos na Ordem para brigar, mas para converter-nos dos nossos pecados.

Dispomos igualmente que religiosos de outra Ordem ou profissão e seculares de qualquer grau, dignidade, profissão ou estilo de vida, não podem ser admitidos, em hipótese alguma, nas discussões capitulares.

O prior geral e os definidores definam em cada capítulo a data e o lugar da celebração do capítulo geral seguinte.

GLOSSÁRIO

APÓSTATAS: Religiosos que saíram da Ordem depois da profissão, sem a licença dos superiores. Para entender a força do termo é preciso ter em conta que na época das *Constituições antigas*, depois do noviciado, emitia-se uma só profissão definitiva, isto é, a profissão solene, e que, nesse mesmo século, a Igreja não considerava a possibilidade de “dispensar” dos votos religiosos.

CENTRO GERAL DE ESTUDOS: Comunidade destinada à formação dos estudantes de toda a Ordem, que dependia geralmente do prior geral.

COLAÇÃO: Refeição monástica noturna, em tempo de jejum, durante a qual eram lidas as *Collationes* de Cassiano.

CORREÇÃO EM CAPÍTULO: Modo de exercer a correção fraterna em capítulo conventual, segundo a Regra de Santo Agostinho e a tradição monástica.

DEFINIDORES: Frades eleitos no capítulo geral ou provincial para decidir sobre questões várias, principalmente casos de litígios e situações penais.

DISCIPLINA: É um instrumento de penitência feito com cabo de madeira e cordinhas de couro ou de barbante, e indica também o gesto de aplicar a pena que consistia na flagelação.

DISCRETOS: Conselheiros do prior conventual.

FESTAS DE RITO DUPLO: Até o Concílio Vaticano II o termo indicava um dos graus rituais que caracterizavam as formas de celebração das memórias litúrgicas desde a “simples” até a “solenidade”. Tal classificação compreendia quer o número de salmos e leituras, quer informações referentes à duração dos dias em que se celebrava a memória (por exemplo, com ou sem oitava), quer elementos de rubrica.

FLORINS DE OURO: Moeda de Florença.

GRADUAIS: Pequenos trechos da Escritura, tomados dos Salmos, que se cantavam ou recitavam entre uma leitura e outra da celebração eucarística. Hoje se chama “salmo responsorial”.

HEBDOMADÁRIO: Frade encarregado de presidir durante a semana à Liturgia das Horas e à celebração eucarística da comunidade. Essa função era cumprida em rodízio semanal, daí o termo “hebdomadário”.

IGREJA CONSAGRADA: Igreja para a qual foi celebrado um rito especial de consagração, que lhe confere alguns privilégios, funções específicas e deveres anexos. Pode ser facilmente reconhecida porque assinalada com 12 cruces gravadas na parede, para recordar os 12 apóstolos.

INTRÓITO: Antífona inicial da celebração da liturgia eucarística.

MATINAS: Parte da Liturgia das Horas rezada no final da tarde ou à noite, mas sempre antes da aurora. Costumava-se rezar junto com as Laudes, formando quase uma única oração noturna.

MISSA CONVENTUAL: Celebração cotidiana da Eucaristia, intimamente ligada à Liturgia das Horas, que fazia parte das obrigações litúrgicas dos conventos. Hoje se chama “missa comunitária”.

OFICIAIS: Frades que ocupavam um ofício (cargo) por mandato eletivo do capítulo conventual.

OFÍCIO DOS DEFUNTOS COM NOVE LEITURAS: Forma de celebração do Ofício das Leituras dos defuntos, que constava de nove leituras breves: seis bíblicas, do Antigo e do Novo Testamento, e três patrísticas.

ORDEM DE PRECEDÊNCIA: Quando formavam a procissão ou então quando se sentavam nos lugares “comuns” como na sala capitular, no coro e no refeitório, os

frades colocavam-se segundo a ordem de profissão, isto é, quem estava há mais tempo na Ordem tinha precedência sobre os demais.

PRETIOSA: Oração de intercessão dirigida aos mártires (*Preciosa aos olhos do Senhor é a morte dos seus fiéis...*), que se rezava na primeira parte da Liturgia das Horas do dia, isto é, de manhã cedo.

PRIMEIRA REFEIÇÃO: Na comunidade, especialmente nas maiores, o almoço era servido em duas rodadas, para que todos, inclusive os que serviam à mesa, pudessem comer juntos, e ninguém tivesse motivo para ir por sua conta à cozinha ou comer uma refeição à parte.

PONTOS: Refere-se aos pontos impressos no alto do lado direito das notas gregorianas, para indicar um leve prolongamento das mesmas.

REMÉDIO EXTRAORDINÁRIO: Em geral, entende-se uma sangria ou um purgante, diferente dos remédios usados na época para a higiene ordinária.

RITO SEMIDUPLA: Cf. Festas de rito duplo.

RUBRICAS: “Da cúria romana” ou também “segundo o rito da cúria romana”: ritual litúrgico em uso na Igreja de Roma, ao qual se remetiam todas as Ordens mendicantes da época.

SANGRIA: Retirada de sangue, que constituía a base da terapia médica nas doenças de certa gravidade.

SESSENTA PAI NOSSO: Uma espécie de rosário ou coroa.

SUFRÁGIOS: Orações feitas comunitariamente na memória cotidiana ou no aniversário de morte dos frades, parentes e benfeitores.

TECIDO CISMONTANO, GERMÂNICO OU ULTRAMONTANO: Tecidos feitos de lã com diversas modalidades de fiação e tessitura, mas sempre pouco refinados.

TONSURA: Típico corte de cabelo circular, com o qual o indivíduo era admitido numa Ordem religiosa ou no clero. Era também uma ordem menor, abolida por Paulo VI.

TORNÊS DE OURO: Moeda de origem francesa.

TRECHOS: Cf. Graduais

USO GALICANO: Liturgia originária e própria da Igreja da França. As notas musicais galicanas (*francigena nota*) indicavam o canto gregoriano.

CONSTITUIÇÕES NOVAS²² OU DECRETOS CAPITULARES

Introdução

Entre os decretos emanados pelos capítulos gerais a partir 1295 até a carta de reforma institucional, *Regimini Universalis Ecclesiae*, de Clemente VI, de 1346, foram escolhidos os que se referem ao serviço litúrgico, à participação nos ofícios divinos e na refeição comum, à formação cultural dos frades, aos jejuns, à qualidade dos tecidos para as roupas de vestir, à formação dos noviços, à escolha dos superiores, à assistência aos frades enfermos, à esmola na porta do convento, à proibição de assumir cargos civis.

Os textos confirmam a continuidade das inspirações fundamentais das Constituições antigas e enfatizam a sua importância na vida concreta da Ordem.

Edição

Constitutiones novae sive ordinationes factae in capitulis generalibus 1295-1473, ed. P. M. SOULIER, in *Monumenta OSM*, Bruxelles 1898, p. 5-59.

Bibliografia

F. A. DAL PINO, *I primi due secoli di storia costituente dei frati Servi di santa Maria dell'Ordine di sant'Agostino*, in *Spazi e figure lungo la storia dei Servi di santa Maria (secoli XIII-XX)*, Roma 1997, p. 26-30.

ID., *Tentativi di riforma e movimenti di osservanza presso i Servi di Maria nei secoli XIV-XV*, in *Spazi e figure*, cit., p. 253-287.

D. M. MONTAGNA, *Liber capitulorum generalium OSM. Serie dei capitoli annuali (sec. XIII-XIV)*, "Studi Storici OSM", 39 (1989), p. 27-64.

²² Com o nome de *Constitutiones novae* entendem-se os decretos que os capítulos gerais da Ordem emanaram a

partir de 1295 e que foram incorporados às *Constitutiones antiquae*, segundo as exigências do momento.

DECRETOS CAPITULARES

Città della Pieve, 1º de maio de 1298

Liturgia

No capítulo celebrado em Città della Pieve no ano do Senhor de 1298, decidimos que os frades rezem em coro o ofício de Nossa Senhora nas festas que o senhor papa Bonifácio VIII ordenou recentemente que sejam celebradas com rito duplo. Isso se faça depois de rezar o ofício [da festa de rito] duplo.

Viterbo, 1º de maio de 1299

Liturgia

Doravante, em toda a nossa Ordem, celebre-se a oitava de Santo Agostinho. Se durante a oitava transcorrer alguma festa, celebre-se o ofício da festa com a comemoração da oitava. No dia da oitava, porém, celebre-se o ofício [de rito] duplo como no dia da festa.

Formação cultural

Nenhum livro do convento pode ser vendido sem a licença do prior geral ou provincial: isso ocorrendo, o dinheiro auferido seja usado para a compra de outro livro ou de outros livros, escolhidos segundo o parecer explícito da maioria mais seleta do capítulo. Em nenhuma hipótese, o dinheiro poderá ser gasto para outros fins.

Pistóia, 5 de agosto de 1300

Liturgia

Aos sábados, cante-se o ofício de Santa Maria da seguinte maneira: na sexta-feira cantem-se as Vésperas de Santa Maria, precedidas pela recitação do ofício do dia. Da mesma maneira sejam celebradas também as Matinas, a não ser que no sábado ocorra uma festa de rito duplo ou semiduplo. Nesse caso, o ofício será celebrado segundo o rito da cúria romana.

Cittá di castello, 1º de maio de 1304

Liturgia

No capítulo celebrado em Castello no dia 1º de maio do ano do Senhor de 1304, decidimos que em todos os conventos da nossa Ordem seja celebrado o ofício de rito duplo da festa de São Pedro Mártir, da Ordem dos Pregadores.

Formação cultural

Os frades designados anualmente pelo capítulo geral para o ensino em qualquer faculdade, receberão do convento onde ensinam três florins de ouro para comprar roupas. Esses frades deverão comparecer anualmente ao capítulo, às expensas do convento onde lecionam, a não ser que o prior geral ou provincial, por motivos evidentes e manifestos, lhes conceda a licença para permanecer em casa. Eles terão voz no capítulo geral como os priores e os outros discretos²³ que participam do capítulo. Além disso, não serão obrigados a levar dinheiro para os gastos do capítulo geral.

Viterbo, 1º de maio de 1307

Jejuns

Estabelecemos que durante o capítulo geral ou provincial não se deve comer carne.

Estabelecemos também que aos sábados, por amor a Nossa Senhora, em nenhum convento se usem temperos gordurosos.

Montepulciano, 1º de maio de 1316

Formação cultural

No capítulo celebrado em Montepulciano dia 1º de maio de 1316, decidiu-se que, doravante, nenhum frade da nossa Ordem, de qualquer condição e dignidade, presuma estudar direito canônico ou civil sob a orientação de qualquer doutor, sem a permissão do capítulo geral, para que não aconteça que, devido justamente ao estudo do direito canônico ou civil, fiquem prejudicados outros estudos mais importantes para a Ordem. E se alguém desobedecer a essa norma, incorrerá *ipso facto* na sentença da excomunhão.

Bolonha, 1º de maio de 1320

Assistência aos enfermos

Tendo chegado aos nossos ouvidos que alguns priores não dão a devida atenção aos enfermos, dispomos que os priores conventuais sejam solícitos e diligentes em dar pronta assistência aos enfermos.

Esmola

Queremos e ordenamos que, em nenhum tempo, os frades sejam negligentes em dar esmola na porta do convento, segundo as disponibilidades da comunidade.

Jejum

²³ De per si, “discreto” era um conselheiro do prior conventual, mas pode ser entendido também como delegado

(nota do redator).

Chegaram aos nossos ouvidos relatos de pessoas fidedignas, dando conta que em alguns conventos não se observa o jejum das sextas-feiras, sendo isso às vezes motivo de escândalo para os mais próximos. A fim de remediar tal desordem, ordenamos aos priores provinciais e conventuais e aos que lhes fazem as vezes que não podem nemousem dispensar os frades do jejum comunitário, a não ser que o dia coincida com a solenidade do Natal do Senhor, da Circuncisão, ou da Epifania, ou então com alguma festa de Nossa Senhora.

Formação cultural

Desejando tomar sob nossos cuidados os estudantes, qualquer que seja a faculdade que freqüentam, e querendo torna-los cientes do tempo que lhes concedemos para levarem a cabo os estudos, decidimos e ordenamos que, doravante, os estudantes de gramática, lógica ou física devem completar os seus estudos no prazo de três anos.

Esgotado esse prazo, se alguém não estiver em condições de passar para níveis científicos superiores, seja privado quer dos estudos inferiores quer dos superiores, e daí por diante ninguém poderá admitido-lo novamente aos estudos, a não ser o prior geral.

Orvieto, 1º de maio de 1324

Liturgia

Quanto ao [capítulo das Constituições sobre o] serviço litúrgico, com a aprovação de todo o capítulo, a fim de elevar hinos de louvor a São José, esposo da gloriosa Virgem Nossa Senhora, e de implorar o seu patrocínio, decidiu-se que em todos os conventos da nossa Ordem se celebre com rito duplo a festa de São José no dia 19 de março.

Florença, 1º de maio de 1325

Roupas para vestir

No capítulo geral celebrado a 1º de maio do ano do Senhor de 1325, sem a presença dos delegados conventuais, foi retomada e confirmada a prescrição feita no capítulo de Montepulciano, referente à proibição de comprar tecidos cujo preço supere a quantia de quatro liras pisanas por medida, ficando a critério do frade [decidir] o que comprar, de tal modo, porém, que no valor dos tecidos os frades nãoousem exceder ao que convém ao bom nome da Ordem.

Sena, 1º de maio de 1328

Participação na liturgia

Sendo que os religiosos devem acima de tudo cantar os louvores de Deus pelo menos sete vezes ao dia, segundo as palavras do Profeta²⁴ e as prescrições canônicas, e sendo que o prior geral e os definidores souberam de frades fidedignos que alguns se esquecem ou até desprezam, sem um motivo realmente justo, essa obrigação, e costumam deixar de rezar o referido ofício canônico, como consta também de palavras e informações correntes entre eles, os supracitados prior geral e definidores, no intento de corrigir essa grave negligência, estabelecem e ordenam que os priores provinciais e conventuais obriguem a participar do ofício coral, sem desculpas, os frades considerados suspeitos de tal negligência. Mas se, por um motivo justo, faltarem ao ofício coral com a devida licença, neste caso, rezem as horas canônicas em companhia de outro frade. E se não apresentarem o testemunho do frade com quem rezaram a mencionada hora canônica fora do coro, nesse dia façam abstinência a pão e água, sem exceções. Tratando-se de doentes, um ajudante seja encarregado de rezar o ofício com eles ou então, se os doentes não estiverem em condições de rezar, ele próprio [reze o ofício] para que os doentes escutem.

Mestre dos noviços

Para que os noviços tenham um acompanhamento mais acurado, o prior geral e os definidores ordenam, em virtude de santa obediência e [em nome] do Espírito Santo, que em cada convento seja escolhido um frade para mestre dos noviços, que seja modelo de vida religiosa e de temor de Deus. Se em algum convento não for possível encontrar um frade em condições [de desempenhar essa função], seja trazido um frade de outro convento, para que ele instrua no temor do Senhor e na observância dos mandamentos os noviços e os jovens candidatos. Nenhum outro frade se entretenha com eles, nem procure fazer amizade com algum dos noviços e dos jovens. [Estes] durmam perto do mestre, levantem-se quando ele se levantar e vão sempre com ele ao coro, ao refeitório e aos outros lugares [comuns], e voltem também junto com ele. Se algum frade, exceto o mestre ou outro a quem o prior confiar a missão de substituir o mestre quando estiver ausente, se encontrar à parte ou se entretiver com um noviço ou outro jovem e, mesmo depois de advertido pelo superior diante de uma ou mais [testemunhas], não evitar esse tipo de encontro e familiaridade, seja punido como alguém convencido de delito.

Os priores

Sendo que os que presidem devem ser os primeiros a dar testemunho de vida, doutrina e bom exemplo, [os capitulares] exortam e advertem o prior geral atual e aquele que o substituirá temporariamente, bem como os definidores do capítulo, para que os priores provinciais, conventuais e os professores [que eles elegerem] sejam tais que correspondam às qualificações acima indicadas.

O hábito

Uma vez que o hábito exterior deve ser expressão de humildade e de penitência, nossos santos Pais prescreveram que o vestíssemos justamente como sinal de

²⁴ SI 119,164.

humildade e de penitência. Por isso, com relação ao capítulo das Constituições que trata da *Culpa grave*, onde se diz: *Todos eles sejam postos no cárcere sem o hábito*, o prior geral e os definidores declaram que não devem ser privados do hábito aqueles que humildemente se reconheceram culpados dos erros cometidos e de conhecimento público, e que se submeteram pacientemente à penitência prescrita.

Formação cultural

Uma vez que, através da doutrina sagrada, os religiosos se tornam ilustres e trazem benefícios a todos, o prior geral e os definidores decidem que a Ordem compre uma casa na cidade de Paris, onde o estudo da ciência é excepcionalmente rigoroso, para que aí residam pelo menos quatro frades. Uma vez enviados, devem estudar por três anos e não podem ser chamados de volta antes de terminarem o triênio, a não ser que sua conduta deixe a desejar. Isso seja decidido em capítulo geral e por deliberação daqueles que participam do capítulo, sendo eles obrigados [em consciência] a escolher para tais estudos os mais idôneos em inteligência e em conduta de vida. Cada um do escolhidos tenha a seu dispor a Bíblia, as Sentenças²⁵ e as outras coisas necessárias para comer e vestir-se, às expensas de toda a Ordem. Um dos quatro escolhidos, tido como o mais idôneo para este fim, seja posto à frente dos outros; e estes, sem a sua licença, não podem sair de casa. [Este frade, por sua vez,] tem o dever de manter-se informado sobre o aproveitamento dos outros, bem como de corrigi-los naquilo que julgar necessário repreendê-los, e os outros lhe prestem obediência como a seu superior.

A refeição comum

Uma vez que as Constituições indicam expressamente os lugares onde devem fazer a refeição os sadios e os doentes, quer sejam simples frades ou superiores, a ninguém seja permitido comer qualquer coisa fora desses lugares, isto é, do refeitório, da hospedaria e da enfermaria. Tendo sido constatado que alguns frades, especialmente os de maior dignidade, fazem suas refeições nas celas, o que é vergonhoso e provoca mal-estar nos outros, o prior geral e os definidores ordenam, em virtude de santa obediência, que ninguém, em hipótese alguma, ouse comer ou beber nas celas, e quanto a isso, suprimindo todo abuso, se observe a norma da Ordem.

A obrigação de participar da liturgia

Depois dessas Constituições, o mesmo frei Pedro ditou a seguinte ordem: Nós, frei Pedro, prior geral, exortamos, advertimos e, sob a pena abaixo indicada, ordenamos que todos os frades, em especial os priores, os professores e os pregadores, sem nenhuma exceção, participem do ofício coral, principalmente nos tempos em que os professores e os pregadores não estão ocupados no ensino ou na pregação. E sobre isso, advertimos, impomos e explicitamente ordenamos aos priores provinciais, atuais e futuros, e aos seus vigários que, nas visitas, se informem cuidadosamente sobre a conduta dos priores, professores ou pregadores. E se algum deles, isto é, dos priores, professores ou

²⁵ Os *Quatro livros das Sentenças* de Pedro Lombardo (+ 1160), o compêndio teológico mais famoso da Idade

Média.

pregadores, for considerado gravemente negligente, e se advertido por eles não se corrigir, contra quem assim se comporta devem proceder como se fosse uma pessoa inútil. Sobre isso nós os declaramos responsáveis em consciência e, nesse âmbito, lhes damos o poder de agir em nosso nome. Além disso, os pregadores, nos dias e nos tempos em que não estiverem ocupados com as pregações, sejam advertidos pelos superiores como os demais frades. Por fim, queremos dispensar os pregadores da obrigação de se levantar à noite.

Bolonha, 1º de maio de 1336

Proibição de ocupar cargos civis

Os apóstolos nos ensinam que nenhum militante do Senhor pode imiscuir-se em negócios seculares²⁶. Portanto, com o presente decreto, proibimos, sob pena de excomunhão, que nós ameaçamos com este escrito a quem transgredir tais ordens, que um frade da nossa Ordem ouse aceitar ou exercer algum cargo em qualquer cidade ou cidadela do território italiano, sem uma licença especial do prior geral, expressa por escrito e autenticada com o seu sigilo.

Bolonha, 1º de maio de 1337

Liturgia

Para implorar o patrocínio do nosso santo pai Agostinho, a festa da sua transladação seja celebrada no último dia do mês de fevereiro com rito duplo.